



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2019

EDIÇÃO Nº 461

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2019

PÁGINA 01

**MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK ESTADO DO PARANA**  
**TERMO ADITIVO DO CONTRATO nº 051/2018**  
**REF PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018**

Pelo presente Instrumento de Aditivo Contratual, o qual possui como partes, de um lado o Município de Conselheiro Mairinck/Pr, neste ato representado por seu mandatário Sr. Alex Sandro Pereira Costa Domingues, Prefeito Municipal, denominado como **CONTRATANTE**, e do outro lado a seguinte empresa já devidamente qualificada no Termo primitivo como

**CONTRATADA: CONTRATO Nº 051/2018 – LGX CLÍNICA MÉDICA LTDA, CNPJ Nº 17.048.763/0001-05**, pessoa jurídica de direito privado tem como certo e ajustado o que segue: Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos assim como consultas médicas especializadas eletivas, excedentes aos ofertados pelo gestor estadual do SUS e pelo Consócio de Saúde CISNORP

**Cláusula Primeira:** De comum e tempestivo acordo, nos termos da lei nº 8.666/93, fica prorrogado para até dia 20/04/2020, o presente contrato.

**Cláusula Segunda:** Para dirimir eventuais dúvidas tanto do presente aditivo, como do Instrumento Principal, fica mantido como eleito, o foro da Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

**Cláusula Terceira:** Para cumprimento das obrigações ora prorrogadas, serão usadas as dotações orçamentárias destinadas a este fim do Orçamento Geral do Município. Por estarem justos e avençados, firmam este instrumento na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que assim, surte seus fáticos e jurídicos efeitos.

Conselheiro Mairinck, 03 de abril de 2019.

**Município de Conselheiro Mairinck**  
Alex Sandro Pereira Costa Domingues

**LGX CLÍNICA MÉDICA LTDA**

**DECRETO Nº 34/2019**

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerada a pedido, a servidora municipal **MICHELI INACIO VIANA SOUZA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.387.189-0/PR, do cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, a partir de 15/05/2019.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de maio do ano de 2019.

**Alex Sandro Pereira Costa Domingues**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2019

EDIÇÃO Nº 461

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2019

PÁGINA 02

**MUNICIPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK PR**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – E EXTRATO DE CONTRATO 51/2019**  
**Ref: Processo Administrativo nº 041/2019, Inexigibilidade 006/2019**

Objeto: **Pagamento de 05 inscrições, no Campeonato Paranaense de Taekwondo, que acontecerá nos dias 18 e 19 de maio, na cidade de Londrina PR, com a participação de atletas dos projetos desenvolvidos pelo Departamento de Assistência Social do Município de Conselheiro Mairinck.**

Com base nas informações constantes do Processo nº 031/2019, Inexigibilidade 005/2019 e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório e HOMOLOGO o procedimento ora escolhido, em favor da seguinte empresa: **.As inscrições serão realizadas na Federação Paranaense de Taekwondo com sede Avenida Brasil 3199, Andar Segundo Sala 09, CEP: 86.816-290, Bairro São Cristóvão, Cascavel PR, telefone 45 3306- 5827, tendo como filiado e representante no Norte do Paraná o senhor Gilberto Dias de Oliveira, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG nº 34.699.658-2/SSP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 297.119.058-76 Com um valor total de R\$ 450,00**

Com base no Decreto nº 3.555/2000 e Art 4º, inciso XXII da Lei nº 10.520/2002, em consequência, fica convocada a proponente para a assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta lei.

Vigência do contrato 30 dias após assinatura

Conselheiro Mairinck, 16 de maio de 2019.

**Alex Sandro Pereira Costa Domingues**  
**Prefeito Municipal**